



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**LEI Nº 2.247 DE 31 DE MARÇO DE 2026**

**Autoria: Poder Executivo**

**“DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO DA  
RESOLUÇÃO Nº 004/2026 DA ASSEMBLEIA  
GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL –  
CONSAÚDE.”**

**VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 25 de março de 2026 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica ratificada a Resolução nº 004/2026 da Assembleia Geral do Consaúde que dispõe sobre as alterações do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE e do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE (anexo VIII do Contrato de Consórcio), que integra esta Lei.

**Art. 2º.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 31 de março de 2026.

**VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**

Prefeito Municipal



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000

Tel: (13) 3856.9600 | [www.consaude.org.br](http://www.consaude.org.br) | CNPJ: 57.740.490/0001-80

### **RESOLUÇÃO Nº 004, DE 29 DE JANEIRO DE 2026**

**Dispõe sobre alterações do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 20 do Contrato de Consórcio Público e de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, FAZ SABER que a Assembleia Geral de Prefeitos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica revogado o artigo 67 do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE.

**Art. 2º.** Fica revogado o § 2º do artigo 42 do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE.

**Art. 3º.** O caput do artigo 47 do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 A demissão consiste na perda do cargo pelo servidor, em razão de:”

**Art. 4º.** O § 1º do artigo 72 do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O auxílio transporte constitui benefício mensal, de natureza indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas efetivas realizadas pelos servidores no deslocamento entre sua residência habitual e seu local de trabalho, bem como seu retorno, excetuados os deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação”.

**Art. 5º.** O § 10 do artigo 76 do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Em caso de parcelamento do gozo de férias, o pagamento das férias e do respectivo adicional será feito proporcionalmente aos dias de cada período”.

**Art. 6º.** O artigo 126 do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE passa a vigorar com a seguinte redação:



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Paríquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000

Tel: (13) 3856.9600 | [www.consaude.org.br](http://www.consaude.org.br) | CNPJ: 57.740.490/0001-80

“Art. 126 - A demissão ocorrida com base no inciso, I, IV, VIII, X, XI e XII ou XVII do artigo 125 deste Estatuto, constituirá motivo impeditivo do servidor demitido retornar ao serviço público do CONSAÚDE pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único – (revogado)”.

**Art. 7º.** O § 3º do artigo 129 do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - A publicação do ato de abertura de sindicância, processo sumário ou processo administrativo disciplinar interrompe a prescrição”.

**Art. 8º.** O § 1º do artigo 145 do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Caso o Sindicato não apresente defesa no prazo estipulado, a Comissão nomeará um servidor para apresentá-la”.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos sobre o Contrato de Consórcio Público e seus anexos a partir de sua aprovação por leis ratificadoras da maioria dos entes consorciados, conforme artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107/05.

Paríquera-Açu (SP), 29 de janeiro de 2026.



**VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ**  
Presidente do CONSAÚDE